



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVO

Pregão nº 10/2024

Processo Administrativo n. 10/2024 FMAS

Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62

EMENTA: Aquisição parcelada de prestação de serviço de telefonia móvel, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO 1 deste Edital e demais anexos

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A impugnação administrativa foi apresentada pela empresa: TELEFÔNICA BRASIL S/A, já devidamente qualificada nos autos da impugnação acima epigrafada, em 19 de novembro do ano corrente, dentro do estabelecido no art. 24, do Decreto Municipal N° 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020, bem como no art. 8º, do Decreto Municipal n° 04/2006, além do art. 24, do Decreto Federal N° 10.024/2019, portanto tempestivo.

II. DOS FATOS.

Cuida-se de um procedimento administrativo licitatório na modalidade pregão, objetivando a Aquisição parcelada de prestação de serviço de telefonia móvel.

O Edital em voga fora publicado em sitio de domínio em 05 de outubro do ano corrente, dotado de todos os requisitos que é de estilo do feito, sejam condições de habilitação definição do objeto, preços e outros.

Irresignada, a Impugnante apresentou seus questionamentos, requerendo, por consectário, impugnação do feito, ante, em lacônica síntese, às supostas irregularidades constantes no edital, mais especificamente ao valor estimado para a contratação e a presença de erro material que exige como requisito de qualificação técnica o certificado de vigilância sanitária.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

Eis, em breve síntese, o resumo dos fatos; passaremos a expender as razões da presente impugnação.

III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

A empresa em suas razões argumenta:

Verifica-se que o edital aponta no item 1.1 do Termo de Referência o valor total estimado para contratação de R\$ 2.112,24 (Dois mil, cento e doze reais e vinte e quatro centavos). Tal valor, contudo, está abaixo daqueles praticados no mercado.

Caso o valor estimado do contrato seja mantido como limite máximo para a futura contratação, poderá haver a frustração do certame, dado que as propostas a serem apresentadas poderão ser necessariamente superior àquela objeto da estimativa.

E, ainda que alguma empresa por eventualidade proponha tal valor estimado, será manifestamente inexequível a proposta, que, portanto, deverá ser desclassificada, a teor do artigo 59, inciso III da lei 14.133/2021, gerando, da mesma forma, a declaração da licitação como fracassada, situação está incompatível com o princípio constitucional da eficiência exposto no caput do artigo 37 da Constituição da República.

Verifica-se que o edital exige como requisito de qualificação técnica: 8.21. Certificado da Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal se houver, de comprovação junto à mesma de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer (art. 40 da Resolução FNDE/CD/Nº 06/2020).

Contudo, tal previsão não se justifica, tendo em vista que o objeto de licitação é o serviço de telefonia móvel, e, o Certificado de Vigilância Sanitária citado, é aplicado em casos de produtos alimentícios.

O item cita a Resolução FNDE/CD/Nº 06/2020 que, e seu preâmbulo indica que a mesma dispõe sobre o "atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”,
sendo previsto em seu artigo 40:

IV- ANÁLISE DA COMISSÃO:

1. Do valor estimado no edital

O valor estimado de R\$ 2.112,24 foi obtido com base em pesquisas de mercado realizadas por esta Administração, utilizando-se fontes confiáveis, e considerando contratos vigentes com fornecedores para serviços semelhantes. Ressaltamos que o processo de levantamento seguiu os critérios estabelecidos pela legislação aplicável, garantindo a adequação dos valores à realidade do mercado e à economicidade exigida pela Administração Pública.

2. Da comparação com contratos vigentes

Conforme consta nos registros administrativos, há contratos atualmente em execução no âmbito da Prefeitura em que o valor estimado para itens similares se encontra condizente com o estipulado no Pregão nº 10/2024. Esses contratos demonstram que a estimativa do edital reflete os preços praticados no mercado e devidamente ajustados às condições locais e específicas da Administração, segue em anexo contrato da SMTT com a TIM.

3. Do cumprimento aos princípios da Administração Pública

O procedimento adotado visa atender aos princípios da economicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal. O valor estimado no edital busca garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade do serviço contratado.

4. Certificado de Vigilância Sanitária como Qualificação Técnica

Em atenção à impugnação apresentada no âmbito do processo licitatório, esclarecemos que, após análise da questão suscitada, verificamos a pertinência do apontamento relativo à exigência do Certificado de Vigilância Sanitária como critério



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

de qualificação técnica no edital.

Com o intuito de assegurar a ampla competitividade e a conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios, informamos que será realizada uma **errata ao edital**, com o objetivo de suprimir tal exigência, ajustando o texto às normas aplicáveis e aos fins propostos na licitação.

A errata será devidamente publicada nos mesmos meios de divulgação do edital original, e o prazo para apresentação das propostas será readequado, caso necessário, garantindo a igualdade de condições entre os participantes.

DA DECISÃO.

Diante do exposto, reafirmamos a validade e a adequação do valor estimado ao mercado, bem como a regularidade do edital do Pregão nº 10/2024. Não foram identificadas irregularidades ou vícios que comprometam a competitividade do certame ou que justifiquem a alteração dos valores fixados.

Assim, indeferimos parcialmente a impugnação apresentada por Vossa Senhoria, mantendo integralmente os termos do edital do Pregão nº 10/2024.

Dê-se ciência ao Impugnante, publique-se no Diário do Município e junte-se ao processo.

Itabaiana/SE, 22 de novembro de 2024.


Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Pregoeiro oficial

Ratifico em: 22/11/2024


Osanir dos Santos Costa



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

CONTRATO Nº 15/2023

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A
SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES DE
ITABAIANA, E, DO OUTRO,
A EMPRESA TIM SA
DECORRENTE DO PREGÃO
Nº 008/2022.**

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.057.0001-63, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Superintendente o Sr.º DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º3454396-1 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º****.770.175-**, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa TIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, na Cidade de Rio de Janeiro, Bairro: Barra da Tijuca, Estado de RJ, neste ato representada pelo(a) seu(a) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) Umberto Napolitano, e inscrito(a) no CPF sob o n.º****.778.641-**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 008/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação empresas para **FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, para atender às necessidades do(a)

SMTT

DS
UN

DS
BHE

DS
DCDO

CNPJ 07.734.057/0001-63



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABORAIA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I** do Edital Republicado nº 008/2022, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de <<ano>>, 2023, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
26.122.0003.2.125 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
26.122.0003.2.125 3390.39.43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de Telecomunicações
Fonte: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ (9,90), totalizando um valor global de R\$ (297,00), obedecendo a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unid.	Valor Mensal	Valor Total
CHIP	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL	SV	30	R\$ 9,90	297,00	R\$ 3564,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.



SMTT

DS
UN

DS
BAZ

DS
DCD

CNPJ 07.734.057/0001-63



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

b) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



SMTT

DS
UN

DS
BHE

DS
DCDA

CNPJ 07.734.057/0001-63



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Secretaria, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- i) É expressamente vedada a subcontratação para consecução do objeto contratual em quaisquer percentuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- e) Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;



SMTT

UN

BAZ

DCDA

CNPJ 07.734.057/0001-63



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.3. Caberá ao, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.



SMIT

DS
UN

DS
BAE

DS
DCD

CNPJ 07.734.057/0001-63



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Superintendência, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhista devidamente atualizadas;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;



SMTT

UN

BHE

DCDA

CNPJ 07.734.057/0001-63



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da SMTT, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.



SMTT

UN

BAE

DIDA

CNPJ 07.734.057/0001-63



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Itabaiana para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

22/8/2023 | 12:49:40 BRT

Itabaiana/SE, de de 2023.



SMIT

DS
UN

DS
BAE

DS
DCD

CNPJ 07.734.057/0001-63



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Diego Cardoso de Oliveira

493711581C02424...

Diego Cardoso de Oliveira

Superintendente

CONTRATADA

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1021A00E55080C

Umberto Napolitano

DocuSigned by:

Bernard Heskia Zeitune

44024228E8B0486...

Bernard Heskia Zeitune

Testemunhas:

- Janomáris Américo Santos*
- Roberto Muffe Silva*



SMTT

CNPJ 07.734.057/0001-63



Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

À

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana Grande
CNPJ sob o nº 07.734.057.0001-63

Ref.: Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal - Princípios Éticos, de Desenvolvimento Sustentável e Anticorrupção

Prezados Senhores,

Como é de seu conhecimento, o Grupo TIM Brasil ("TIM") pautava seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se compromete a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas.

Dessa forma, a TIM informa e declara possuir e cumprir (i) Código de Ética e de Conduta, que contempla as diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus órgãos societários, administradores, colaboradores e prestadores de serviços / terceiros que tenham relações comerciais e negociais com empresas do Grupo TIM Brasil, e (ii) programa de *Compliance* que visa garantir (a) o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente – em especial, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei dos Estados Unidos da América contra práticas de corrupção no exterior ("FCPA") – e (ii) a identificação de desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados.

Nesse sentido, o Código de Ética e de Conduta da Tim Participações ("Código de Ética TIM"), prevê que todos os seus negócios devem respeitar:

- (a) a honestidade, a lealdade e a transparência para com os seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais *stakeholders* / partes interessadas;
- (b) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços;
- (c) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; e
- (d) o meio ambiente e a saúde pública, adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados.

Além disso, a TIM desaprova e repudia:

- (a) o trabalho infantil, ilegal ou escravo;
- (b) atos que atentem contra os direitos humanos, principalmente aqueles protegidos pela Constituição, e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais;
- (c) atos que atentem contra a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho;





- (d) atos que prejudiquem o direito de livre associação de seus colaboradores;
- (e) atos discriminatórios em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, nem tampouco apoiará qualquer outra forma de discriminação ou assédio;
- (f) atos que atentem contra os direitos ambientais e de sustentabilidade; e
- (g) atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013 e no "FCPA".

Desta forma, todos os nossos parceiros comerciais e/ou subcontratados devem (1) estar comprometidos com os princípios e valores éticos e sociais acima mencionados e (2) observar tais princípios e valores, além das regras de defesa da concorrência e anticorrupção, em sua atuação e negócios, difundindo-os na cadeia de negócios, inclusive aos empregados, fornecedores e subcontratados.

Confiantes que V. Sas. também estão comprometidas com os princípios e valores antes referidos, bem como com os regulamentos, leis e legislações vigentes (em especial, as de anticorrupção), solicitamos informar eventual não conformidade com o acima exposto.

Por fim, disponibilizamos a V.Sas. o Canal de Denúncia da TIM (<http://www.tim.com.br/canal-denuncia/?origin=RI>) para submissão de toda e qualquer tentativa e/ou prática a que V.Sas. forem submetidas, tomarem conhecimento ou contra a qual forem investidos que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas e/ou legislações vigentes, o Código de Ética TIM e as Políticas Anticorrupção e Conflito de Interesse (anexo), o primeiro também disponível em <http://www.tim.com.br/ri> - Governança - Código de Ética e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública

Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

<small>DocuSigned by:</small> <i>Umberto Napolitano</i> <small>1D21A0DE85504DC...</small>	<small>DocuSigned by:</small> <i>Bernard Heskia Zithune</i> <small>44024228E9B0488...</small>
---	---

TIM S.A.



Certificado de conclusão

ID de envelope: 1A200EA415DE4067B69A35A24836EF30

Estado: Enviado

Assunto: ASSINATURA ELETRÔNICA_CONTRATO - Itabaiana Sergipe SMTT.pdf, 2023 08 14_Carta de Ética_S...

Envelope de origem:

Página do documento: 11

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 5

Iniciais: 24

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:

Eliana Maria de Fatima de Souza

Av. João de Cabral de Mello Neto, 850

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055

emsouza@timbrasil.com.br

Endereço IP: 189.40.220.29

Controle de registros

Estado: Original

Titular: Eliana Maria de Fatima de Souza

Local: DocuSign

17/08/2023 17:37:22

emsouza@timbrasil.com.br

Eventos do signatário

Umberto Napolitano

unapolitano@timbrasil.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1021A0DE95004DC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.50.41.182

Assinado através de dispositivo móvel

Carimbo de data/hora

Enviado: 17/08/2023 17:51:13

Reenviado: 18/08/2023 11:18:47

Reenviado: 22/08/2023 10:15:04

Visualizado: 22/08/2023 10:39:25

Assinado: 22/08/2023 10:40:02

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Não disponível através do DocuSign

Bernard Heskia Zeitune

bzeitune@timbrasil.com.br

Gorente Executivo

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Bernard Heskia Zeitune

44024728E39D448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.51.228.84

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 22/08/2023 10:40:09

Visualizado: 22/08/2023 10:45:13

Assinado: 22/08/2023 10:45:38

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Não disponível através do DocuSign

Cleonânicio Almeida Santos

cleonancio45@yahoo.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Enviado: 22/08/2023 10:45:44

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Não disponível através do DocuSign

Diego Cardoso de Oliveira

superintendencia@smtt.itabaiana.se.gov.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Diego Cardoso de Oliveira

493711581C02424

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.20.215.80

Enviado: 22/08/2023 11:44:17

Visualizado: 22/08/2023 12:47:44

Assinado: 22/08/2023 12:49:40

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Aceite: 22/08/2023 12:47:44

ID: 7bbdb851-1250-480f-9e94-9ecf262c823a

Leonardo Menezes Santos

gerenciadetransito@smtt.itabaiana.se.gov.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Enviado: 22/08/2023 10:45:44

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Aceite: 16/08/2023 08:50:27 ID: ce70835b-0f38-4a33-a5ed-66a3c1268e8e		
Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Frederico Goncalves fregoncalves@timbrasil.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 22/08/2023 11:44:17
Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign		
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	17/08/2023 17:51:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/08/2023 11:44:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/08/2023 11:44:16
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Tim Celular S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Tim Celular S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alandrade@timbrasil.com.br

To advise Tim Celular S.A. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alandrade@timbrasil.com.br and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Tim Celular S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to alandrade@timbrasil.com.br and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Tim Celular S.A.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to alandrade@timbrasil.com.br and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none">• Allow per session cookies

- Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Tim Celular S.A. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Tim Celular S.A. during the course of my relationship with you.